

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 010/SPP/2026

Processo SEI nº 7310.2026/0000052-8

1. OBJETO

- 1.1.** Auditorias internas anuais para avaliar a conformidade do Sistema de Gestão Antissuborno (SGAS) da São Paulo Parcerias S.A., com os requisitos da Norma ABNT NBR ISO 37001 vigente pelo período de 30 (trinta) meses.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.** A Companhia, para cumprir os requisitos da Norma ABNT NBR ISO 37001 e assegurar a adequada manutenção do Sistema de Gestão Antissuborno (SGAS), deve, necessariamente, ser submetida a auditorias internas anuais. A auditoria interna é um requisito obrigatório da referida norma e integra a etapa de avaliação de desempenho do sistema, destinada a verificar a conformidade, a eficácia e a aplicação contínua dos controles antissuborno estabelecidos.
- 2.2.** A auditoria interna é etapa preparatória essencial e antecede 02 (dois) processos distintos do ciclo da ISO 37001: (i) o processo de manutenção do SGAS; e (ii) o processo de recertificação do selo ISO 37001, ambos conduzidos periodicamente pelo organismo certificador externo. A auditoria interna constitui o mecanismo formal de avaliação das práticas e controles implementados, permitindo identificar não conformidades, oportunidades de melhoria e assegurar o alinhamento permanente do SGAS às diretrizes de compliance, integridade e transparência às quais a Companhia está vinculada.
- 2.3.** Em razão dos recursos humanos estruturais de que a Companhia dispõe, bem como das determinações legais e normativas que impõem regras de independência e imparcialidade na condução de auditorias internas – exigindo que tais atividades sejam realizadas por profissionais sem vínculo com as áreas auditadas – constata-se a necessidade de contratação de empresa especializada

para a prestação desse serviço. Tal medida assegura a independência técnica, elimina potenciais conflitos de interesses e garante a adequada avaliação da conformidade e eficácia do Sistema de Gestão Antissuborno (SGAS), conforme previsto na ISO 37001.

- 2.4.** Diante da natureza do objeto a ser contratado, a vigência estimada da presente contratação será de 30 (trinta) meses, de modo a permitir a realização e o acompanhamento integral do ciclo de 03 (três) auditorias internas anuais, necessárias tanto ao processo de manutenção do SGAS quanto aos processos de recertificação do selo ISO 37001, ambos indispensáveis para a preservação da certificação da Companhia.

3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 3.1.** O critério de julgamento adotado será o “menor preço global”, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência quanto às especificações do objeto.

- 3.1.1.** Caso mais de uma empresa apresente o mesmo valor, na ausência de negociação frutífera com quaisquer delas, serão adotados como critérios de desempate, aqueles previstos no art. 55 da Lei Federal nº 13.303/2016¹, bem como nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006², no

¹ Art. 55. Em caso de empate entre 2 (duas) propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate: I - disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento; II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído; III - os critérios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 ; IV - sorteio.

² Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. § 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. § 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma: I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado; II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta. § 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame. § 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte. § 3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

caso de haver Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), Microempresários Individuais (MEI) ou Cooperativas participantes, com fulcro no Decreto Municipal nº 56.475/2015.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO

4.1. O Sistema de Gestão Antissuborno (SGAS) da São Paulo Parcerias S.A., em conformidade com a Norma ABNT NBR ISO 37001, integra o Programa de Integridade e Boas Práticas da Companhia e institui medidas, políticas e controles para prevenir, detectar e responder a ocorrências de suborno no âmbito de suas atividades.

4.1.1. Sendo o escopo do SGAS da Companhia: “Sistema de Gestão Antissuborno e Programa de Integridade e Boas Práticas na prestação de serviços de estruturação e desenvolvimento de projetos de parcerias com a iniciativa privada, nos termos do Estatuto Social”.

4.2. A Contratada deverá atender, minimamente, aos seguintes requisitos:

4.2.1. Diretrizes de execução: assegurar a realização das atividades previstas, observando integralmente as diretrizes da ABNT NBR ISO 19011 (auditoria de sistemas de gestão) e os requisitos aplicáveis da ABNT NBR ISO 37001 (sistema de gestão antissuborno), devendo adotar abordagem baseada em risco, atuar com independência e imparcialidade, coletar evidências objetivas e manter rastreabilidade/trilha de auditoria ao longo de todas as etapas.

4.2.2. Reunião de abertura: realizar reunião de abertura, conforme a ISO 19011, indicando o auditor-líder e a equipe, apresentando objetivo, escopo, critérios, metodologia, amostragem e cronograma acordado.

4.2.3. Plano de Auditoria: apresentar, a cada auditoria, o Plano de Auditoria contendo: objetivo, escopo, critérios (ISO 37001 e documentos internos), métodos, amostragem, recursos e cronograma detalhado.

4.2.4. Execução das auditorias:

4.2.4.1. Coleta e análise documental: políticas, procedimentos e registros do SGAS; matriz de riscos; controles financeiros e não financeiros; *due diligence*; treinamentos; registros de reporte/investigação; ações corretivas; atas de análise crítica; relatórios anteriores.

4.2.4.2. Entrevistas: com partes relevantes, incluindo liderança/órgão diretivo, compliance/SGAS, áreas operacionais, área de projetos, tecnologia da informação e comunicação, compras/contratos, finanças, recursos humanos e demais áreas pertinentes, assegurando confidencialidade e registrando evidências objetivas.

4.2.4.3. Verificação de práticas e procedimentos: avaliação do desenho e da eficácia dos controles do SGAS (incluindo os financeiros/comerciais previstos na ISO 37001), com vinculação dos achados aos requisitos aplicáveis.

4.2.4.4. Recomendações e oportunidades de melhoria: emissão de recomendações proporcionais ao risco, com fundamentação em evidências.

4.2.5. Cumprimento do Plano e comunicação: cumprir integralmente o Plano de Auditoria, incluindo: (i) reunião de abertura; (ii) entrevistas, coleta de subsídios e análise documental; (iii) análise das constatações, assegurando comunicação tempestiva do progresso ao representante do auditado.

4.2.6. Reunião de encerramento: realizar reunião de encerramento, conforme a ISO 19011, apresentando achados (conformidades, não conformidades e oportunidades de melhoria), evidências e conclusões.

4.2.7. Relatório de Auditoria: entregar o Relatório de Auditoria, por auditoria, com registro claro e verificável dos resultados, observando:

4.2.7.1. Avaliação do cumprimento dos requisitos da ABNT NBR ISO 37001.

4.2.7.2. Diretrizes da ABNT NBR ISO 19011 para relatórios: (i) objetivo e escopo com identificação de unidades/processos auditados; (ii)

equipe auditora e participantes; (iii) constatações classificadas (conformidade, não conformidade e oportunidade de melhoria) vinculadas a requisitos e suportadas por evidências objetivas; (iv) registro de boas práticas; (v) conclusões.

4.3. Etapas e prazos por auditoria: as auditorias deverão estar em consonância com a ISO 19011 (planejamento, execução, comunicação e relatório) e avaliar a conformidade/eficácia do SGAS frente à ISO 37001.

4.3.1. Auditoria Interna 01:

Etapas	Prazo estimado em dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Serviço
Apresentação do Plano de Auditoria	Até 05 dias
Execução da Auditoria	Até 15 dias
Entrega do Relatório de Auditoria (final)	Até 20 dias

4.3.2. Auditoria Interna 02:

Etapas	Prazo estimado em dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Serviço
Apresentação do Plano de Auditoria	Até 05 dias
Execução da Auditoria	Até 15 dias
Entrega do Relatório de Auditoria (final)	Até 20 dias

4.3.3. Auditoria Interna 03:

Etapas	Prazo estimado em dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Serviço
Apresentação do Plano de Auditoria	Até 05 dias
Execução da Auditoria	Até 15 dias
Entrega do Relatório de Auditoria (final)	Até 20 dias

4.4. Modalidade e horário:

4.4.1. A Contratada realizará os trabalhos em dias úteis, no horário das 9h às 18h (horário de Brasília), em modalidade remota ou presencial, conforme definido no Plano de Auditoria e de comum acordo com a CONTRATANTE.

4.4.2. Os trabalhos das Auditorias e a respectiva contagem dos prazos serão iniciados imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço.

5. REQUISITOS NECESSÁRIOS

- 5.1.** A Contratada deverá designar auditor-líder com:
- (i) certificaçãocurso de auditor-líder em ISO 37001; (ii) experiência comprovada em, no mínimo, 03 (três) auditorias ISO 37001 (como líder ou auditor principal), em organizações públicas e/ou privadas.
- 5.2.** Todos os profissionais designados deverão possuir formação e experiência compatíveis com os processos a auditar, bem como conhecimento aplicado de ISO 3700 e ISO 19011.
- 5.3.** Antes de cada auditoria, a CONTRATADA apresentará Declaração de Independência e Ausência de Conflito de Interesses de toda a equipe, atestando que não há vínculo ou circunstância que comprometa a imparcialidade. Identificado impedimento ou conflito, a CONTRATADA deverá promover a substituição imediata do profissional, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 5.4.** Antes do início de cada auditoria, a CONTRATADA deverá encaminhar, para validação da CONTRATANTE, a documentação comprobatória da equipe designada, em entrega prévia, contendo, no mínimo:
- 5.4.1.** Currículo do auditor-líder e dos demais integrantes da equipe, descrevendo formação, experiência profissional relevante e participação em auditorias ISO 37001 com o papel desempenhado.
 - 5.4.2.** Certificados do auditor-líder e da equipe que comprovem capacitações pertinentes (por exemplo, auditor-líder/ auditor interno ISO 37001 e treinamentos em ISO 19011).
 - 5.4.3.** Declarações de Independência e Ausência de Conflito de Interesses de toda a equipe, conforme item 5.3.

5.5. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

- 5.5.1.** A empresa interessada deverá comprovar sua experiência por meio da apresentação de pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por organização pública ou privada brasileira, a fim de comprovar que prestou os serviços de auditorias internas para avaliar a conformidade do Sistema de Gestão Antissuborno (SGAS), com os requisitos da Norma ABNT NBR ISO 37001 vigente com êxito.
- 5.5.2.** Somente serão aceitos atestados emitidos em favor da empresa interessada que estejam em nome de sua matriz e/ou filial.
- 5.5.3.** Não será permitida a apresentação de atestados de empresas do mesmo grupo econômico da interessada.
- 5.5.4.** Entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico as empresas que tenham diretores, acionistas (com mais de 5% de participação) ou representantes legais comuns, e as que dependam econômica ou financeiramente de outra empresa ou a subsidiem, bem como empresas sujeitas a uma mesma estrutura global.
- 5.5.5.** Os atestados de capacidade técnica devem se referir a experiências que tenham sido executadas no Brasil.
- 5.5.6.** Os atestados de capacidade técnica deverão ser emitidos por pessoas de direito público ou privado, recebedores dos serviços prestados diretamente pela interessada, não sendo aceitos atestados emitidos pela própria.
- 5.5.7.** Entende-se por recebedor, a pessoa jurídica que tenha sido a contratante dos serviços.
- 5.5.8.** Os atestados de capacidade técnica deverão conter, no mínimo, as seguintes informações: razão social e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone, e-mail); descrição do escopo dos serviços prestados, de forma a comprovar as experiências específicas nas zonas de conhecimento pertinentes ao objeto deste Termo de Referência; período de realização dos serviços; informações quanto à qualidade do

trabalho prestado; nome, cargo/função da pessoa que assinar o atestado por parte da empresa atestante, preferencialmente com os seus respectivos canais de contato e documentos que comprovem a representação; data de emissão do atestado e assinatura do atestante.

- 5.5.9.** A conformidade dos atestados poderá ser confirmada por meio de diligência, sendo que a sua desconformidade implicará a exclusão da proposta da interessada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis em virtude de falsidade das informações prestadas.

5.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 5.6.1.** Tendo em vista a natureza continuada da contratação e seu objeto, bem como considerando o seu prazo de vigência de 30 (trinta) meses, a proponente deverá apresentar o Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1 (um) para comprovar a sua capacidade financeira, uma vez que esse índice mede a capacidade de pagamento de uma empresa no curto prazo, sendo apto a resguardar o suficiente esteio financeiro para suportar a contratação, resultante da aplicação da seguinte fórmula, conforme demonstrado no Anexo VI deste Termo de Referência:

Ativo Circulante

ILC = -----

Passivo Circulante

- 5.6.2.** Na hipótese de a empresa não ter o ILC igual ou maior que 1 (um) ($>$ ou $=$ 1), reserva-se a possibilidade de a licitante apresentar o seu patrimônio líquido no valor mínimo de 10% do valor da sua proposta.

5.7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.7.1.** Para a contratação, a empresa interessada deverá apresentar a documentação de regularidade fiscal exigida pelo Decreto Municipal nº 62.100/2022 conforme a modalidade da licitação a ser utilizada.
- 5.7.2.** Caso não esteja cadastrada como contribuinte do Município de São Paulo, a CONTRATADA deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, atestando o não cadastramento e afirmando que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos mobiliários (Modelo – Anexo III).
- 5.7.3.** Deverá apresentar, também, conforme determinado pela Lei Municipal nº 14.094/2005 (Decreto Municipal nº 47.096/2006) prova de regularidade perante o CADIN Municipal (Cadastro Informativo Municipal), ciente de que a existência de qualquer registro suspende todo e qualquer pagamento devido até a respectiva regularização.
- 5.7.4.** Os documentos que comprovem os poderes do representante legal da empresa também deverão ser enviados para viabilizar a contratação (ex.: contrato social, procuração e substabelecimento).
- 5.7.4.1.** A CONTRATADA tem ciência e expressamente consente com o tratamento, pela CONTRATANTE, dos dados pessoais do(s) seu(s) representante(s), nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, para as finalidades legítimas relacionadas a esta contratação e ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória.
- 5.7.5.** A CONTRATANTE poderá exigir outros documentos e certidões complementares, nas hipóteses em que o objeto da contratação assim o recomendar, bem como poderá proceder à verificação prévia quanto à reputação e idoneidade da empresa interessada.

5.7.6. Nos termos do art. 17 do Decreto Municipal nº 56.475/2015³, às ME/EPP/MEI/Cooperativas participantes será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que forem declaradas vencedoras, prorrogável a critério da CONTRATANTE, para a eventual regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A não regularização da documentação no prazo implicará decadência do direito à contratação.

6. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Prestação de serviços continuados de Auditoria Interna, conforme as solicitações da CONTRATANTE, pelo período de 30 (trinta) meses.

7. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços deverão ser prestados na sede da CONTRATANTE, situada na Rua Líbero Badaró, 293, 25º andar, cj. 25C, Centro Histórico, São Paulo/SP, CEP 01009-907, em dias úteis e em horário comercial, previamente definido por escrito.

7.2. Os serviços poderão ser prestados de forma remota.

7.2.1. Os empregados, prepostos e/ou prestadores de serviço da CONTRATADA deverão se apresentar, no estabelecimento da CONTRATANTE, quando se fizer necessário, devidamente identificados. A não identificação impedirá o ingresso por medida de segurança.

³ Art. 17. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição. § 1º Na fase de habilitação, deverá ser apresentada e conferida toda a documentação e, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. § 2º A prorrogação do prazo previsto no § 1º deste artigo deverá ser concedida pelo presidente da comissão ou pregoeiro de licitação quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados. § 3º A não regularização da documentação no prazo previsto no § 1º deste artigo implicará decadência do direito à contratação, ensejando a aplicação das sanções cabíveis e a avaliação quanto ao prosseguimento do certame, nos termos do artigo 22 deste decreto.

8. INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1.** A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços imediatamente após o recebimento das Ordens de Serviço (OS) emitida pela CONTRATANTE, que poderá coincidir ou não com a assinatura do Contrato e que serão emitidas a cada ciclo de auditoria.
- 8.2.** O atraso injustificado na execução do Contrato poderá sujeitar a CONTRATADA à multa de mora, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE, a seu critério, rescindir unilateralmente o Contrato e/ou aplicar as demais sanções previstas.
- 8.3.** A CONTRATADA deverá prestar os serviços conforme prazo estabelecido no item 4.3 deste Termo de Referência, sob pena de aplicação da correspondente sanção.

9. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

- 9.1.** A CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer serviço prestado em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, na Proposta oferecida pela CONTRATADA, no Contrato e tampouco em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes, podendo rescindir a contratação, sem prejuízo das demais sanções previstas, conforme a gravidade do caso.
- 9.2.** Os atestes provisório e definitivo serão feitos mensalmente pelo Fiscal e pelo Gestor do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Nota Fiscal, a fim de que seja verificado se os serviços prestados durante o mês foram quantitativa e qualitativamente satisfatórios.
- 9.3.** Os atestes deverão ser feitos, por escrito e justificadamente, nos autos do processo administrativo de contratação/pagamento.
- 9.4.** Constatada qualquer inadequação, a CONTRATADA será comunicada, por escrito, pelo Gestor do Contrato, e terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para realizar os ajustes necessários e/ou apresentar explicações, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas e da possibilidade de rescisão contratual, a critério da CONTRATANTE.

- 9.5.** Ocorrendo a hipótese do subitem anterior, o prazo para os recebimentos provisório e definitivo será reiniciado, recontando-se novamente do ajuste no serviço ou da explicação apresentada pela CONTRATADA.
- 9.6.** Não havendo o recebimento definitivo, o que será justificado pelo Gestor do Contrato nos autos do processo administrativo de contratação/pagamento, será aplicada a correspondente sanção e o contrato poderá ser rescindido, mediante regular processo administrativo sancionatório, observado o contraditório e ampla defesa.
- 9.7.** Os recebimentos provisório e/ou definitivo dos serviços não excluem a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta prestação dos serviços contratados.

10. PREÇO

- 10.1.** O preço será aquele que for considerado mais vantajoso para a CONTRATANTE dentre as propostas recebidas no prazo estipulado para o orçamento.
- 10.1.1.** O prazo estipulado para o recebimento das propostas não será prorrogado, salvo em hipótese excepcional e devidamente justificada.
- 10.2.** O preço estipulado remunerará todas e quaisquer despesas necessárias à prestação dos serviços, incluindo os custos com materiais, mão de obra, seguros, tributos, taxas, encargos sociais e trabalhistas e todas as demais despesas e constituirá a única e completa contraprestação pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra será devida.

11. ORÇAMENTO – PROPOSTA COMERCIAL

- 11.2.** As empresas interessadas deverão apresentar suas propostas em folha timbrada, conforme o Anexo I deste Termo de Referência.
- 11.3.** A proposta deverá compreender a descrição detalhada do serviço ofertado, bem como o respectivo preço unitário e o preço total (Modelo – Planilha – Anexo I).

- 11.4.** A proposta deverá ter validade mínima obrigatória de 60 (sessenta) dias corridos, sendo que a eventual e posterior celebração do Contrato implica em renovação da proposta comercial.
- 11.5.** Juntamente com a proposta deverão ser entregues os Anexos pertinentes devidamente preenchidos e assinados pelo representante legal da empresa.
- 11.6.** Será considerada excessiva e será sumariamente desclassificada a proposta cujo valor for superior em 30% (trinta por cento) da média das demais propostas recebidas.
- 11.7.** Será considerada inexecutável, quando o seu valor for inferior em 70% (setenta por cento) da média das demais propostas recebidas. Neste caso, será dada oportunidade à proponente para comprovar a exequibilidade, sendo desclassificada e excluída do certame caso não o faça no prazo estipulado pela CONTRATANTE.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1.** As propostas deverão ser enviadas para compras@spparcerias.com.br, no prazo estipulado, juntamente com os anexos pertinentes devidamente preenchidos e assinados pelo representante legal da empresa.
- 12.1.1.** O colaborador que enviar a proposta presume-se autorizado pela interessada, não podendo esta alegar ausência de alçada ou qualquer outro impasse, ficando vinculada às condições e valores ofertados.
- 12.1.2.** A CONTRATANTE pode requerer retificações na proposta e a última enviada pela interessada será considerada.
- 12.1.3.** Todos os documentos exigidos por este Termo de Referência deverão ser entregues em modalidade digital ou digitalizada, em formato pdf. não editável.

12.1.4. Serão admitidos documentos assinados de forma eletrônica, desde que observados os parâmetros estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Federal nº 14.063/2020.

12.2. A interessada deverá indicar, em sua proposta, **e-mail(s) oficial(is) de comunicação**, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pelo efetivo recebimento de todas as tratativas e demais documentos encaminhados para o endereço eletrônico indicado.

12.2.1. O recibo de confirmação de recebimento do e-mail enviado pela CONTRATANTE para o e-mail indicado pela interessada, por si só, basta para caracterizar a efetiva ciência e comunicação.

12.2.2. É dispensada, portanto, a assinatura de Ordens de Serviço ou de Início pela CONTRATADA.

12.2.3. A interessada **se obriga a atualizar** o e-mail oficial de comunicação sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva, sendo consideradas válidas e efetivamente entregues, todas as comunicações e documentos enviados para o correio eletrônico indicado.

12.2.4. As mesmas regras serão utilizadas para cartas e documentos físicos enviados ao endereço da sede indicado na proposta.

12.2.5. O colaborador que receber o e-mail indicado ou a correspondência física enviada presume-se autorizado pela interessada, não podendo esta alegar ausência de alçada, por exemplo.

12.3. Além de toda documentação relativa à comprovação da regularidade fiscal e econômico-financeira, a CONTRATADA deverá apresentar documentação comprobatória que permita avaliar a sua capacitação técnico-operacional para prestação dos serviços objeto do presente Termo de Referência.

12.4. As normas disciplinadoras desta contratação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os interessados e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

12.5. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo a CONTRATANTE, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.6. Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade de todas as informações e de todos os documentos apresentados.

12.7. Serão observados a Lei Complementar Federal nº 123/2006 e o Decreto Municipal nº 56.475/2015, que dispõem sobre o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às Microempresas (ME) e às Empresas de Pequeno Porte (EPP), bem como aos Microempresários Individuais (MEI) e às Cooperativas, sendo oportunizada a faculdade de cobrir a melhor proposta obtida, oferecida originalmente por pessoa jurídica não beneficiária.

12.7.1. Na hipótese de enquadramento como **ME, EPP, MEI ou Cooperativa**, os interessados deverão enviar, junto com a proposta, o Anexo IV deste Termo de Referência, devidamente preenchido e assinado. A falsidade de qualquer declaração prestada, notadamente objetivando os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006, poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal⁴, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e nas sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação do interessado se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da contratação.

12.7.2. No caso das Cooperativas, o tratamento jurídico diferenciado será concedido àquelas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei

⁴ Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Complementar Federal nº 123/2006⁵, salvo quando vedada a sua participação nos termos do § 1º do art. 1º da Lei Municipal nº 15.944/2013⁶, ou seja, nos casos em que a execução do objeto envolva a prestação unicamente de trabalho não eventual por empregados da cooperativa (art. 3º da CLT⁷) à CONTRATANTE.

12.7.3. O Microempreendedor Individual (MEI) é modalidade de microempresa, podendo fazer jus aos benefícios previstos no Decreto Municipal nº 56.475/2015. A declaração da sua condição de microempresa poderá ser substituída pelo Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), emitido pelo Portal do Empreendedor.

12.7.4. Não poderão se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado as pessoas jurídicas que se enquadrem nas hipóteses dos incisos I a XI do § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006⁸.

12.8. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, revogar por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anular por

⁵ Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: [...] II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

⁶ Art. 1º Admitir-se-á participação de sociedades cooperativas nas licitações e contratações promovidas pela Administração Direta e Indireta do Município de São Paulo, observadas as disposições desta lei.

§ 1º O disposto no “caput” deste artigo não se aplica aos casos em que a execução do objeto envolva a prestação unicamente de trabalho não eventual por pessoas, e deste estiverem presentes todos os requisitos do art. 3º da CLT de maneira concomitante, em face do contratante.

⁷ Art. 3º - Considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário.

Parágrafo único - Não haverá distinções relativas à espécie de emprego e à condição de trabalhador, nem entre o trabalho intelectual, técnico e manual.

⁸ § 4º Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica: I - de cujo capital participe outra pessoa jurídica; II - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior; III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo; IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo; V - cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo; VI - constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo; VII - que participe do capital de outra pessoa jurídica; VIII - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar; IX - resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores; X - constituída sob a forma de sociedade por ações. XI - cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

ilegalidade, no todo ou em parte, este processo de contratação, sem que tenham os interessados direito a qualquer indenização, conforme art. 62 da Lei Federal nº 13.303/2016⁹.

- 12.9.** A contratação será formalizada por meio de Contrato assinado pelas partes, mediante as cláusulas constantes da Minuta Anexo VII.
- 12.10.** Fica, desde logo, eleito o Foro Cível da Comarca da Capital de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.
- 12.11.** Eventuais dúvidas poderão ser dirimidas unicamente pelo endereço eletrônico compras@spparcerias.com.br.
- 12.12.** A apresentação de Proposta implica na aceitação tácita de todas as disposições contidas neste Termo de Referência e seus Anexos.

⁹ Art. 62. Além das hipóteses previstas no § 3º do art. 57 desta Lei e no inciso II do § 2º do art. 75 desta Lei, quem dispuser de competência para homologação do resultado poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado.

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)****TERMO DE REFERÊNCIA Nº 010/SPP/2026****PROCESSO SEI nº 7310.2026/0000052-8**

OBJETO: auditorias internas anuais para avaliar a conformidade do Sistema de Gestão Antissuborno (SGAS) da São Paulo Parcerias S.A., com os requisitos da Norma ABNT NBR ISO 37001 vigente pelo período de 30 (trinta) meses.

[NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [..], situada na [endereço completo], e-mail [..], telefone [..], por intermédio de seu representante legal, [NOME COMPLETO], [cargo], propõe prestar os serviços objeto e, questão, nos seguintes preços e condições:

Validade mínima obrigatória de 60 (sessenta) dias corridos, sendo que a eventual e posterior celebração do Contrato implica em renovação da proposta comercial.					
Item	Descrição	Qtd.	Unidade	Valor unitário	Valor Total
1	Auditoria Interna Anual 01	01	UN	R\$	R\$
2	Auditoria Interna Anual 02	01	UN	R\$	R\$
3	Auditoria Interna Anual 03	01	UN	R\$	R\$
				VALOR GLOBAL	R\$

[Local do estabelecimento], [data].

Nome do Representante Legal

Cargo

OBS.: juntamente com a proposta, sugere-se o envio das declarações e anexos pertinentes previstos no Termo de Referência. Sem prejuízo, no ato da contratação é obrigatório o envio dos anexos e declarações pertinentes devidamente preenchidos e assinados pelo representante legal da empresa.

ANEXO II – DECLARAÇÕES DO PROPONENTE

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 010/SPP/2026

PROCESSO SEI nº 7310.2026/0000052-8

OBJETO: auditorias internas anuais para avaliar a conformidade do Sistema de Gestão Antissuborno (SGAS) da São Paulo Parcerias S.A., com os requisitos da Norma ABNT NBR ISO 37001 vigente pelo período de 30 (trinta) meses.

[NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [..], situada na [endereço completo], e-mail [..], telefone [..], por intermédio de seu representante legal, [NOME COMPLETO], [cargo], propõe prestar os serviços objeto em questão, DECLARANDO, sob as penas da lei, que:

1. tem plenas condições de prestar os serviços, o objeto da presente contratação, nos exatos termos da especificação contida no Termo de Referência, independentemente de demais compromissos porventura anteriormente firmados, inclusive no que tange à disponibilização de mão de obra, se necessária;
2. os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação;
3. conhece, atende e se submete a todos os itens e condições do Termo de Referência, bem como às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, nº 12.846/2013 e, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, regulada pelo Decreto Municipal nº 56.475/2015, bem como, no que couber, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 62.100/2022, e das demais normas complementares que disciplinam a contratação e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente;
4. entrega a última versão/alteração do Contrato Social arquivado na Junta Comercial de seu Estado para conferência e garantia dos poderes de representação legal;

5. até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua contratação, inclusive condenação judicial, transitada em julgado ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, de proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar eventuais ocorrências posteriores;
6. não está incurso nas penas disciplinadas nos arts. 82 e 83 da Lei Federal nº 13.303/2016, bem assim no art. 337 da Lei Federal nº 14.133/2021, não tendo sido declarada inidônea, nem se encontrando suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.

[Local do estabelecimento], [data].

Nome do Representante Legal

Cargo

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS
PARA COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 010/SPP/2026

PROCESSO SEI nº 7310.2026/0000052-8

OBJETO: auditorias internas anuais para avaliar a conformidade do Sistema de Gestão Antissuborno (SGAS) da São Paulo Parcerias S.A., com os requisitos da Norma ABNT NBR ISO 37001 vigente pelo período de 30 (trinta) meses.

[NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº **[.]**, situada na **[endereço completo]**, e-mail **[.]**, telefone **[.]**, por intermédio de seu representante legal, **[NOME COMPLETO]**, **[cargo]**, DECLARA, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, bem como não possui débitos para com a Fazenda deste Município.

[local do estabelecimento], **[data]**.

Nome do Representante Legal

Cargo

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP
(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 010/SPP/2026

PROCESSO SEI nº 7310.2026/0000052-8

OBJETO: auditorias internas anuais para avaliar a conformidade do Sistema de Gestão Antissuborno (SGAS) da São Paulo Parcerias S.A., com os requisitos da Norma ABNT NBR ISO 37001 vigente, pelo período de 30 (trinta) meses.

[NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [..], situada na [endereço completo], e-mail [..], telefone [..], por intermédio de seu representante legal, [NOME COMPLETO], [cargo], propõe fornecer o objeto em questão, DECLARANDO, sob as penas da lei, que:

1. se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, não havendo nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, tampouco fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação;
2. está ciente das penalidades que lhe poderão ser impostas, na hipótese de falsidade da presente declaração, previstas no Termo de Referência e/ou no Contrato e na legislação criminal (art. 299 do Código Penal);
3. auferiu, no último ano-calendário, a receita bruta nos limites estipulados no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

[Local do estabelecimento], [data].

Nome do Representante Legal

Cargo

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP
(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 010/SPP/2026

PROCESSO SEI nº 7310.2026/0000052-8

OBJETO: auditorias internas anuais para avaliar a conformidade do Sistema de Gestão Antissuborno (SGAS) da São Paulo Parcerias S.A., com os requisitos da Norma ABNT NBR ISO 37001 vigente, pelo período de 30 (trinta) meses.

[NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [..], situada na [endereço completo], e-mail [..], telefone [..], por intermédio de seu representante legal, [NOME COMPLETO], [cargo], propõe fornecer o objeto em questão, DECLARANDO, sob as penas da lei, que **não se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte para fins do tratamento jurídico diferenciado previsto pela Lei Complementar Federal nº 123/2006.**

[Local do estabelecimento], [data].

Nome do Representante Legal

Cargo

ANEXO VI – CRITÉRIOS DE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA**(BALANÇO PATRIMONIAL)****(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)****TERMO DE REFERÊNCIA Nº 010/SPP/2026****PROCESSO SEI nº 7310.2026/0000052-8**

OBJETO: auditorias internas anuais para avaliar a conformidade do Sistema de Gestão Antissuborno (SGAS) da São Paulo Parcerias S.A., com os requisitos da Norma ABNT NBR ISO 37001 vigente e, conforme as especificações deste Termo de Referência, pelo período de 30 (trinta) meses.

A situação econômico-financeira da empresa interessada será aferida mediante a apresentação do balanço patrimonial do exercício anterior ao da realização do certame e do índice de Liquidez Corrente (ILC).

$$\begin{array}{ccc} \text{Índice de Liquidez Corrente} & \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} & \geq \dots \\ \text{(LC):} & & \end{array}$$

Na hipótese de a empresa não ter o ILC igual ou maior que 1 (um), reserva-se a possibilidade de apresentar o seu patrimônio líquido no valor mínimo de 10% do valor da sua proposta.

[Local do estabelecimento], [data].

Nome do Representante Legal**Cargo**

ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 010/SPP/2026

TR Nº 010/SPP/2026

PROCESSO SEI Nº 7310.2026/0000052-8

AUDITORIAS INTERNAS ANUAIS PARA AVALIAR A CONFORMIDADE DO SISTEMA DE GESTÃO ANTISSUBORNO (SGAS) DA SÃO PAULO PARCERIAS S.A., COM OS REQUISITOS DA NORMA ABNT NBR ISO 37001 VIGENTE, PELO PERÍODO DE 30 (TRINTA) MESES.

CONTRATANTE: SÃO PAULO PARCERIAS S.A., sociedade de economia mista inscrita no CNPJ sob o nº 11.702.587/0001-05, com sede na Rua Libero Badaró, 293, 25º andar, cj. 25C, Centro Histórico, São Paulo/SP, CEP 01009-907, neste ato representada por seus Diretores que ao final subscrevem nos termos do Estatuto Social, adiante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob o nº [.], estabelecida na [endereço completo], neste ato representada por [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], [cargo], doravante denominada **CONTRATADA**.

Tendo em vista o que consta no Processo nº 7310.2026/0000052-8, as partes, de boa-fé, celebram o presente Contrato, com fulcro no art. 68 e seguintes da Lei Federal nº 13.303/2016, em conformidade com o Termo de Referência e seus Anexos, parte integrante deste instrumento, e as cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.** Auditorias internas anuais para avaliar a conformidade do Sistema de Gestão Antissuborno (SGAS) da São Paulo Parcerias S.A., com os requisitos da Norma ABNT NBR ISO 37001 vigente, pelo período de 30 (trinta) meses, conforme descrito e especificado no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

- 2.1.** A vigência do Contrato será de 30 (trinta) meses, contados de [data] a [data], podendo ser prorrogado, por prazos iguais ou inferiores ao originalmente pactuado, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016¹⁰.
- 2.2.** Observadas às exigências contidas no art. 71 da Lei 13.303/2016 e, no couber, nos incisos I e II do art. 116 do Decreto Municipal nº 62.100/2022¹¹, o ajuste poderá ser prorrogado, mediante deliberação da Diretoria da CONTRATANTE.
- 2.3.** Caso a CONTRATADA não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato, por escrito, à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos da data de término do prazo contratual, sob pena de multa por descumprimento de dever contratual.
- 2.4.** A não prorrogação do prazo de vigência, por razões de conveniência e oportunidade da CONTRATANTE, não gerará à CONTRATADA o direito a qualquer espécie de indenização.

¹⁰ Art. 71. A duração dos contratos regidos por esta Lei não excederá a 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração, exceto: I - para projetos contemplados no plano de negócios e investimentos da empresa pública ou da sociedade de economia mista; II - nos casos em que a pactuação por prazo superior a 5 (cinco) anos seja prática rotineira de mercado e a imposição desse prazo inviabilize ou onere excessivamente a realização do negócio.

Parágrafo único. É vedado o contrato por prazo indeterminado.

¹¹ “Art. 116. Observado o limite máximo de prazo de vigência previsto na [Lei Federal 14.133, de 2021](#), os contratos de prestação de serviços continuados e de fornecimento, mantidas as mesmas condições avençadas, poderão ser prorrogados sucessivamente, desde que:

I - o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações; II – a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado, nos termos do artigo 27 e seguintes deste decreto”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1.** O valor global do presente Contrato é de R\$ [..], sendo o valor unitário de cada auditoria R\$ [..].
- 3.2.** Tal valor remunera todas e quaisquer despesas necessárias à execução do Contrato, incluindo custos com materiais, mão de obra, seguros, tributos, taxas, encargos sociais e trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à prestação objeto do presente Instrumento, constituindo a única e completa contraprestação pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra é devida, além do previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1.** A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços imediatamente após o recebimento das Ordens de Serviço (OS) emitida pela CONTRATANTE, que poderá coincidir ou não com a assinatura do Contrato e que serão emitidas a cada ciclo de auditoria.
- 4.2.** O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE rescindir unilateralmente o Contrato e/ou aplicar as demais sanções previstas.
- 4.3.** A CONTRATADA deverá prestar os serviços conforme prazo estabelecido no item 4.3 deste Termo de Referência, sob pena de aplicação da correspondente sanção.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1.** O pagamento de cada auditoria será realizado em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data da apresentação da Nota Fiscal, condicionado ao ateste, pelo Fiscal do Contrato, do cumprimento com as obrigações contratuais assumidas.
- 5.1.1.** No caso de pagamento via boleto bancário, o vencimento deste deverá ser fixado de maneira a garantir que o pagamento possa ser realizado dentro do

prazo de 30 (trinta) dias corridos, não sendo o permitido o vencimento em data anterior.

5.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA no último dia útil do período de referência.

5.3. São também condições para o pagamento:

5.3.1. A apresentação, pela CONTRATADA, da Nota Fiscal que discrimine os serviços efetivamente prestados, juntamente com a documentação elencada no item 5.7 do Termo de Referência.

5.3.2. A ausência de registro no CADIN Municipal.

5.4. Caso haja faturamento em desacordo com as disposições previstas neste Termo de Referência, na Proposta, no Contrato ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança.

5.4.1. A CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA, por escrito, o motivo da não aprovação da Nota Fiscal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento desta.

5.4.2. A devolução da Nota Fiscal, devidamente regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 02 (dois) dias úteis da data da comunicação formal pela CONTRATANTE.

5.4.3. A CONTRATADA é responsável pela correção dos dados no prazo acima estipulado, que poderá ser prorrogado por até 02 (duas) vezes, a critério da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas.

5.4.4. A fluência do prazo de 30 (trinta) dias corridos para pagamento será interrompida, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que a regularização for cumprida, não configurando atraso no pagamento.

5.5. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA do cumprimento de suas responsabilidades contratuais e legais.

5.6. O pagamento antecipado é vedado.

5.7. A CONTRATANTE poderá efetuar descontos nas faturas devidas e/ou na garantia prestada pela CONTRATADA, relativos às penalidades aplicadas, bem como aos prejuízos eventualmente sofridos.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

- 6.1.** Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da vigência do Contrato, a CONTRATADA fará jus ao reajuste do valor contratual, a partir da data em que solicitado à CONTRATANTE, porém tendo como data-base o início da vigência do contrato, com base no Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, no período, ou outro índice que vier a substituí-lo, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 57.580/2017 e nos termos da Portaria SF nº 389/2017, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 6.2.** A data-base e a periodicidade seguirão o disposto no Decreto Municipal nº 62.100/2022.
- 6.3.** Fica vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano, bem como qualquer atualização financeira.
- 6.4.** A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.
- 6.5.** As condições de reajustamento pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.
- 6.6.** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, a CONTRATADA terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05/2012.
- 6.7.** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração

básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata temporis”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 7.1.** Para a execução deste Contrato será prestada garantia no valor de R\$ [..], correspondente ao importe de 5% (cinco inteiros por cento) do valor contratual, nos termos do art. 70 da Lei Federal nº 13.303/2016¹², no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo que a CONTRATADA deve optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 70, parágrafo primeiro, da Lei nº 13.303/2016.
- 7.2.** Optando, a CONTRATADA, pelas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, estas deverão ter validade de, pelo menos, 60 (sessenta) dias corridos após o vencimento do Contrato.
- 7.3.** Sempre que o valor contratual for aumentado ou o Contrato tiver sua vigência prorrogada, a CONTRATADA será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, de forma que corresponda sempre à mesma percentagem estabelecida.
- 7.4.** O não cumprimento do disposto na cláusula supra, poderá ensejar aplicação de multa no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, além da possibilidade de rescisão a critério da CONTRATANTE.

¹² Art. 70. Poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

§ 2º A garantia a que se refere o caput não excederá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições nele estabelecidas, ressalvado o previsto no § 3º deste artigo.

§ 3º Para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo complexidade técnica e riscos financeiros elevados, o limite de garantia previsto no § 2º poderá ser elevado para até 10% (dez por cento) do valor do contrato.

§ 4º A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato, devendo ser atualizada monetariamente na hipótese do inciso I do § 1º deste artigo.

- 7.5.** A garantia poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do Contrato e/ou de multas aplicadas à empresa CONTRATADA.
- 7.6.** A garantia será liberada ou restituída após a execução do contrato, devendo ser atualizada monetariamente se prestada na modalidade caução em dinheiro. Para fins de cálculo, o valor será corrigido utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança.
- 7.7.** A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da CONTRATADA, respeitadas as modalidades referidas no art. 70, §1º da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1.** Prestar os serviços objeto deste Contrato dentro dos prazos estabelecidos.
- 8.2.** Executar todos os serviços de acordo com a boa técnica, a fim de garantir uma execução satisfatória, desenvolvida com segurança e qualidade, dentro das especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos, na Proposta, neste Contrato e nas demais normas de segurança.
- 8.3.** Garantir que todos os trabalhadores, designados para a prestação dos serviços objeto do presente Termo de Referência, tenham a qualificação técnica e os conhecimentos necessários.
- 8.4.** Prestar as garantias exigidas no Termo de Referência e neste Contrato.
- 8.5.** Não empregar acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato, em hipóteses alguma, ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título.
- 8.6.** Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos padrões estabelecidos no Termo de Referência e seus Anexos, na Proposta e neste Contrato.
- 8.7.** Aceitar, por parte da CONTRATANTE, em todos os aspectos, a fiscalização do contrato e permitir o amplo acompanhamento da prestação dos serviços pelo Gestor do Contrato.

- 8.8.** Corrigir, às suas expensas, eventuais vícios que se verificarem ao longo da execução do contrato, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização realizada pela CONTRATANTE.
- 8.9.** Designar um Preposto, que ficará responsável pelas tratativas com a CONTRATANTE, a fim de que sejam tomadas todas as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento do contrato e para a solução de eventuais falhas detectadas.
- 8.10.** Emitir a correspondente Nota Fiscal no último dia útil do período de referência e apresentar a documentação para possibilitar o devido pagamento.
- 8.11.** Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, principalmente o seu endereço e e-mail, e informar à CONTRATANTE qualquer alteração, inclusive na sua constituição social.
- 8.11.1.** A CONTRATADA responsabiliza-se, única e exclusivamente, pelo efetivo recebimento de todas as tratativas e demais documentos encaminhados para o endereço indicado.
- 8.11.2.** O recibo de confirmação de recebimento do e-mail enviado pela CONTRATANTE para o e-mail indicado pela CONTRATADA, por si só, basta para caracterizar a efetiva ciência e comunicação.
- 8.11.3.** É dispensada, portanto, a assinatura de Ordens de Serviço ou de Início pela CONTRATADA, bastando o recibo eletrônico de confirmação de recebimento.
- 8.11.4.** A CONTRATADA se obriga a atualizar o e-mail oficial de comunicação sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva, sendo consideradas válidas, e efetivamente entregues, todas as comunicações e documentos enviados para o correio eletrônico indicado.
- 8.11.5.** As mesmas regras serão utilizadas para cartas e documentos físicos enviados ao endereço da sede indicado.

- 8.11.6.** O colaborador que receber o e-mail indicado ou a correspondência física enviada presume-se autorizado, não podendo esta alegar ausência de alçada, por exemplo.
- 8.12.** Manter sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso no desempenho das atividades objeto da presente contratação, mesmo após o término do contrato, sob pena de imediata rescisão contratual e sujeição à responsabilização civil, administrativa e criminal, observados os efeitos prospectivos dos prejuízos a que der causa.
- 8.13.** Realizar o tratamento seguro e adequado dos dados pessoais a que tiver acesso, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – e demais disposições aplicáveis, utilizando-os exclusivamente para as finalidades legítimas relacionadas a esta contratação e ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória.
- 8.13.1.** No caso de qualquer acesso não autorizado, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, a CONTRATADA se obriga a notificar prontamente a CONTRATANTE e a cooperar com os pedidos razoáveis para investigar e remediar esses incidentes e fornecer resposta e soluções adequadas, arcando com todos os custos decorrentes de sua negligência.
- 8.13.2.** A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE e demais envolvidos, incluindo, mas não se limitando a seus diretores, acionistas, colaboradores e prestadores de serviço, de quaisquer reivindicações, exigências, despesas, danos, perdas, custos, taxas ou penalidades decorrentes do descumprimento da obrigação de proteção de dados, observados os efeitos prospectivos dos prejuízos a que dera causa.
- 8.14.** Manter conduta condigna com o Código de Conduta e Integridade da CONTRATANTE, disponível em sua página de Transparência ([Código de Conduta São Paulo Parcerias S.A.](#)) de modo a refletir o comportamento ético junto a seus fornecedores, empregados, prestadores de serviço e demais parceiros de negócio.

- 8.14.1.** A ciência, por parte da CONTRATANTE, de envolvimento da CONTRATADA em atos de suborno ou corrupção, ou em qualquer outro tipo de ato que afronte a integridade, levará ao encaminhamento da questão ao Comitê de Ética e Conduta da São Paulo Parcerias para apuração e adoção das medidas necessárias.
- 8.15.** Não ceder ou transferir o objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão contratual.
- 8.16.** Não subcontratar o objeto a terceiros sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão contratual. Em qualquer caso, é vedada a subcontratação total do objeto.
- 8.16.1.** Caso haja a subcontratação parcial do objeto, devidamente autorizada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA permanecerá responsável pela perfeita execução deste Contrato, cabendo-lhe coordenar e supervisionar a execução realizada pela SUBCONTRATADA, respondendo perante a CONTRATANTE, inclusive no que tange ao compromisso com o comportamento ético, de combate à corrupção, suborno, fraude e demais ilícitos.
- 8.17.** Cumprir, durante toda a execução deste Contrato, as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que entrarem em vigor, convencionando-se desde já, que a CONTRATANTE poderá descontar de qualquer crédito seu e/ou da garantia prestada, a importância correspondente a eventuais pagamentos que vier a arcar por imposição legal e que sejam de sua responsabilidade.
- 8.18.** Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade relacionada ao objeto deste Contrato.
- 8.19.** Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 8.20.** Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus agentes, empregados, prepostos ou encarregados, direta ou indiretamente à

CONTRATANTE, aos seus colaboradores, ao seu patrimônio ou a terceiros, produzidos em decorrência da prestação dos serviços ou da omissão em executá-los, seja dolosa ou culposamente, procedendo de imediato aos reparos e/ou indenizações cabíveis, resguardando-se, à CONTRATANTE, o direito de regresso na hipótese de ser compelida a responder por tais danos.

8.21. Cumprir com as demais obrigações constantes no Termo de Referência e seus Anexos, na Proposta e neste Contrato, bem como as obrigações legais e normativas decorrentes da prestação dos seus serviços.

8.22. A fiscalização por parte da CONTRATANTE não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

8.23. Nenhuma irregularidade praticada pela CONTRATADA implicará em corresponsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste Contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

9.2. Permitir e facilitar o acesso da CONTRATADA aos locais de prestação dos serviços, respeitadas as normas que disciplinam a segurança das pessoas e do patrimônio público.

9.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento da execução deste Contrato.

9.4. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, quaisquer falhas ocorridas na execução deste Contrato.

9.5. Atestar, por intermédio do Fiscal do Contrato, o cumprimento ou descumprimento de todas as obrigações necessárias à prestação dos serviços por parte da CONTRATADA, com vistas à efetivação do pagamento.

9.6. Efetuar o pagamento na forma neste Contrato.

- 9.7.** Aplicar as penalidades previstas na lei e no Termo de Referência e neste Contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas.
- 9.8.** Cumprir com as demais obrigações constantes no Termo de Referência e seus Anexos e neste Contrato, bem como as obrigações legais e normativas atinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1.** Serão designados formalmente pela CONTRATANTE um Gestor e um Fiscal para acompanhar e fiscalizar a perfeita entrega do objeto, permitida a assistência de terceiros.
- 10.2.** A gestão e a fiscalização realizadas pela CONTRATANTE não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na prestação dos serviços.
- 10.3.** A omissão, total ou parcial, da fiscalização não exime a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos e/ou serviços que são de sua competência.
- 10.4.** Todas as ocorrências relativas ao Contrato e à sua execução deverão ser registradas nos autos do processo administrativo da contratação e/ou sancionatório, conforme for o caso, pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato, determinando, sempre que necessário e conveniente, as devidas providências que visem ao pronto saneamento de quaisquer irregularidades, desvios e/ou deficiências detectadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

- 11.1.** Com fundamento nos arts. 82 a 84 da Lei Federal nº 13.303/2016¹³, pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da

¹³Art. 82. Os contratos devem conter cláusulas com sanções administrativas a serem aplicadas em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitando o contratado a multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato. § 1º A multa a que alude este artigo não impede que a empresa pública ou a sociedade de economia mista rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei. § 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será

CONTRATADA e observado o procedimento previsto nos arts. 145 a 149 do Decreto Municipal nº 62.100/2022¹⁴, aplicar as seguintes sanções:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa;

11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

descontada da garantia do respectivo contratado. § 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente. Art. 83. Pela inexecução total ou parcial do contrato a empresa pública ou a sociedade de economia mista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: I - advertência; II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos. § 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou cobrada judicialmente. § 2º As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis. Art. 84. As sanções previstas no inciso III do art. 83 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei: I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados”.

¹⁴ "Art. 145. As penalidades administrativas são aquelas previstas na legislação federal, impondo-se, para sua aplicação, a observância dos seguintes procedimentos: I - proposta de aplicação da pena, formulada pela unidade administrativa responsável pela gestão do contrato, mediante caracterização da infração imputada ao contratado, observado o disposto no inciso XIII do artigo 118 deste decreto; II - acolhida a proposta de aplicação de penalidade, intimar-se-á o contratado, de forma eletrônica, a fim de garantir o contraditório e a ampla defesa; III - observância do prazo legal para apresentação de defesa pelo contratado; IV - manifestação dos órgãos técnicos e jurídico sobre as razões de defesa; V - decisão da autoridade competente; VI - intimação do contratado, mediante publicação da decisão e comunicação eletrônica; VII - observância do prazo legal para interposição de recurso. § 1º Aplicada a pena e transcorrido o prazo sem interposição de recurso ou denegado seu provimento, executar-se-á a penalidade aplicada. § 2º O procedimento previsto no “caput” deste artigo aplica-se à proposta de extinção do contrato, nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, facultando-se o trâmite simultâneo quanto à aplicação de penalidade decorrente do mesmo fato. § 3º Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. § 4º A penalidade de multa será calculada na forma do edital ou do contrato, observando-se o disposto no art. 156, §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. § 5º Nos editais e contratos que tenham por objeto serviços essenciais, a previsão das infrações e das sanções administrativas deverá ser estipulada de forma a inibir a solução de continuidade do objeto. Art. 146. Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, esclarecendo os fatos que motivaram o inadimplemento, ou, no caso de força maior, que a contratada comprove, através de documentação nos autos, a ocorrência do evento impeditivo do cumprimento da obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário. Art. 147. Será levada em consideração, na aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica, conforme diretrizes contidas nos artigos 56 e 57 do Decreto Federal nº 11.129, de 11 de julho de 2022, sem prejuízo das orientações fixadas pela Controladoria Geral do Município de São Paulo. Art. 148. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados pela Controladoria Geral do Município. Art. 149. A Secretaria Municipal de Gestão regulamentará, por portaria, o procedimento de cadastramento das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, aplicadas pelos órgãos ou entidades contratantes, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)”.

- 11.2.** A Advertência será aplicada por descumprimento de qualquer obrigação para a qual não haja penalidade específica. Na reincidência, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato.
- 11.3.** A aplicação das sanções será previamente comunicada por escrito à CONTRATADA, que poderá usufruir do seu direito de resposta e ampla defesa.
- 11.4.** Na aplicação das sanções, será levada em consideração a gravidade da conduta, o caráter educativo, bem como o dano causado à CONTRATANTE.
- 11.5.** As sanções previstas no Termo de Referência e neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.
- 11.6.** Das decisões sobre aplicação de penalidades, caberá recurso nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022, observados os prazos fixados, bem como as determinações da legislação correspondente em vigor.
- 11.7.** As multas serão aplicadas conforme as alíquotas a seguir discriminadas e quando ocorrerem as hipóteses de:
- 11.7.1.** ATRASO INJUSTIFICADO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso injustificado, limitada a 10 (dez) dias corridos. No caso de o atraso injustificado perdurar por período superior a 10 (dez) dias corridos, poderá ser promovida a rescisão contratual, a critério exclusivo da CONTRATANTE, e aplicada, concomitantemente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato. Além disso, poderá ser aplicada, a critério da CONTRATANTE, a pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com esta pelo prazo máximo de 02 (dois) anos;
- 11.7.2.** INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO: 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela não executada ou executada em desacordo com as especificações técnicas. Além da multa, poderá ser aplicada também, a critério da CONTRATANTE, a pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com esta, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos;

- 11.7.3.** INEXECUÇÃO TOTAL DO CONTRATO: 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato. Além da multa, poderá ser aplicada também, a critério da CONTRATANTE, a pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com esta, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos;
- 11.7.4.** MÁ QUALIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal referente ao serviço a ser apenado. Se a contratação não for de trato sucessivo, a alíquota incidirá sobre o montante total.
- 11.7.5.** RESCISÃO POR BAIXA QUALIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: 20% (vinte por cento) sobre o valor restante do Contrato; e
- 11.7.6.** NÃO ENTREGA E/OU ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO FALSA; COMPORTAMENTO INIDÔNEO; DECLARAÇÃO FALSA; FRAUDE FISCAL: 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato e pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
- 11.8.** O prazo para pagamento da multa será de 10 (dez) dias corridos a contar da intimação da CONTRATADA.
- 11.9.** A multa aplicada poderá ser descontada das faturas devidas e/ou da garantia prestada pela CONTRATADA, a critério da CONTRATANTE.
- 11.10.** Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 11.11.** Não havendo pagamento pela CONTRATADA, o valor será inscrito no CADIN Municipal nos termos da Lei Municipal nº 14.094/2005 e do Decreto Municipal nº 47.096/2006, bem como na dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo, nos termos da Lei.
- 11.12.** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

11.12.1. Prova da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação, anexada aos autos do processo administrativo desta contratação; e/ou

11.12.2. Manifestação do Gestor do Contrato, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à CONTRATANTE.

11.13. Caso a CONTRATANTE releve, justificadamente, a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições do Termo de Referência e deste Contrato.

11.14. São aplicáveis, no que cabível for, também, as sanções estabelecidas na legislação vigente aplicável ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O Contrato será regido pela Lei Federal nº 13.303/2016, e no que couber, pelo Decreto Municipal nº 62.100/2022, bem como pelo Regulamento de Licitações e Contratos da São Paulo Parcerias e demais normas aplicáveis à espécie, além de se vincular a este Contrato, ao Termo de Referência, à Proposta oferecida pela CONTRATADA e à Matriz de Riscos.

12.2. O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016¹⁵, mediante anuência das partes.

¹⁵ Art. 81. Os contratos celebrados nos regimes previstos nos incisos I a V do art. 43 contarão com cláusula que estabeleça a possibilidade de alteração, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

I - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

III - quando conveniente a substituição da garantia de execução;

IV - quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

V - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

VI - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

12.3. Poderá ser alterado o quantitativo/qualitativo do objeto, pela CONTRATANTE, sem que isso implique em alteração das condições contratuais e/ou dos preços ofertados.

12.3.1. Os acréscimos ou supressões poderão se dar até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do §1º do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016¹⁶.

12.3.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder tais limites estabelecidos, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

12.4. Poderão levar à rescisão do Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial, os seguintes motivos:

12.4.1. atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

12.4.2. inexecução total ou parcial do Contrato;

12.4.3. não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, suas especificações e/ou seus prazos;

12.4.4. lentidão e desídia na prestação dos serviços;

12.4.5. subcontratação total ou parcial do objeto, ressalvada a subcontratação parcial autorizada pela CONTRATANTE;

12.4.6. desatendimento das orientações dadas pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato;

12.4.7. cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato;

12.4.8. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

12.4.9. dissolução da CONTRATADA;

¹⁶ Art. 81. Os contratos celebrados nos regimes previstos nos incisos I a V do art. 43 contarão com cláusula que estabeleça a possibilidade de alteração, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:
[...]

§ 1º O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

12.4.10. decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

12.4.11. razões de interesse público, justificadas pela CONTRATANTE;

12.4.12. aplicação à CONTRATADA da pena de declaração de inidoneidade ou da suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, ainda que em decorrência de falta cometida em outro procedimento administrativo;

12.4.13. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados e impeditivos da execução do Contrato.

12.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo correspondente à contratação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

13.1. Para a execução desta contratação, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal, de suborno ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no art. 114, II, do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MATRIZ DE RISCO

14.1. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na TABELA MATRIZ DE RISCOS (Subcláusula 14.9 abaixo), a CONTRATADA deverá, no prazo de 03 (três) dias úteis, informar à CONTRATANTE sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- 14.1.1.** detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
 - 14.1.2.** as medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
 - 14.1.3.** as medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
 - 14.1.4.** as obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e
 - 14.1.5.** outras informações relevantes.
- 14.2.** Após a notificação, a CONTRATANTE decidirá quanto ao ocorrido, podendo solicitar esclarecimentos adicionais à CONTRATADA.
- 14.3.** Em sua decisão, a CONTRATANTE poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações afetadas.
- 14.4.** A concessão de isenção não exclui a possibilidade de aplicação das penalidades previstas neste Contrato e no Termo de Referência.
- 14.5.** O reconhecimento, pela CONTRATANTE, dos eventos descritos na TABELA MATRIZ DE RISCOS, que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente à CONTRATADA, não dará ensejo à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.
- 14.6.** As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da ocorrência do evento.
- 14.7.** As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.
- 14.8.** É vedada a celebração de Aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.
- 14.9.** TABELA MATRIZ DE RISCO:

TIPO DE RISCO	MOTIVO	RESPONSABILIDADE	AÇÕES PARA MITIGAÇÃO DO RISCO
Custos com ações trabalhistas e/ou previdenciárias.	Ajuizamento de ações trabalhistas ou previdenciárias por empregados da CONTRATADA.	CONTRATADA	Respeitar a legislação trabalhista e previdenciária.
Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Responsabilização sem culpa da CONTRATANTE por recolhimento indevido, em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda por ausência de recolhimento devido.	CONTRATADA	Recolher todos os tributos devidos e quitar todos os débitos fiscais decorrentes da atividade, sob pena de ressarcimento da quantia despendida pela CONTRATANTE (ou retenção de pagamento e compensação com valores eventualmente devidos por esta).
Retrabalho, correção ou complementação do objeto a pedido da CONTRATANTE.	Execução do objeto em desacordo com o Termo de Referência ou com necessidade de complementação, a pedido da CONTRATANTE.	CONTRATADA	Possuir, em seu quadro, pessoal qualificado. Observar as especificações e as exigências do Termo de Referência.
Atraso na execução do objeto.	Aumento do custo do serviço.	CONTRATADA	Ser diligente na execução contratual.
Alteração do enquadramento tributário.	Aumento ou diminuição do lucro da CONTRATADA.	CONTRATADA	Manter planejamento tributário.
Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que façam parte do risco ordinário da atividade empresarial da CONTRATADA.	Aumento do custo do serviço.	CONTRATADA	Manter planejamento empresarial.
Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na álea ordinária da CONTRATADA, tais como fato do príncipe, caso fortuito ou força maior.	Aumento do custo do serviço.	CONTRATANTE	Revisão do preço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. As partes poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do art. 81, inciso VI e § 6º da Lei nº 13.303/2016¹⁷, por novo pacto precedido de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos na planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

15.1.1. Eventual pleito de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da CONTRATADA não tem o condão de suspender a prestação do serviço, devendo a CONTRATADA mantê-lo em conformidade com o presente regime contratual até decisão da CONTRATANTE que decida sobre o seu mérito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA E À PROPOSTA

16.1. Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência e a Proposta oferecida pela CONTRATADA, devendo, o serviço, ser prestado de acordo com as especificações respectivas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

17.1. As despesas relacionadas a esta contratação serão suportadas pelas verbas alocadas na rubrica “DESPESAS ADMINISTRATIVAS” do orçamento 2026 a 2028 da CONTRATANTE.

¹⁷ Art. 81. Os contratos celebrados nos regimes previstos nos incisos I a V do art. 43 contarão com cláusula que estabeleça a possibilidade de alteração, por acordo entre as partes, nos seguintes casos: [...] VI - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. [...] § 6º Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, a empresa pública ou a sociedade de economia mista deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1.** A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela CONTRATADA para a execução do objeto contratual, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra, devendo indenizar todos os eventuais custos e despesas financeiras que venham a ser suportados pela CONTRATANTE, por força de decisão judicial que aponte a existência de vínculo empregatício.
- 18.2.** Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 18.3.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 18.4.** Na eventual necessidade de se realizar uma transição contratual, deverá ser observado um período de adaptação dos procedimentos e rotinas, a fim de que a execução, a gestão e a fiscalização do Contrato permaneçam ocorrendo de forma plena e satisfatória, sem interrupção da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

- 19.1.** As Partes elegem o Foro Cível da Comarca de São Paulo, com renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam para dirimir as questões que possam surgir relativas ao presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Município, dentro de 20 (vinte) dias corridos, contados da sua assinatura.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento juntamente com as testemunhas abaixo.

São Paulo.

CONTRATANTE

NOME COMPLETO

Diretor

NOME COMPLETO

Diretor

CONTRATADA

NOME COMPLETO

[Cargo]

TESTEMUNHAS

Nome

Nome